TORONTO FUNDO DE INVESTIMENTO DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 56.973.948/0001-88

ADMINISTRADO PELA FIDD DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

CNPJ: 37.678.915/0001-60

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

PERÍODO DE 01 DE AGOSTO DE 2025 (DATA DE TRANSFERÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO) A 31 DE OUTUBRO DE 2025

Conteúdo

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras 3

Demonstração da posição financeira 6

Demonstração do resultado 7

Demonstração das mutações no patrimônio líquido 8

Demonstração do fluxo de caixa - método indireto 9

Notas explicativas às demonstrações financeiras 10

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras

Aos Cotistas e Administradores do

TORONTO FUNDO DE INVESTIMENTO DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Administrado pela FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Curitiba – PR

Abstenção de opinião

Fomos contratados para examinar as demonstrações financeiras do **TORONTO FUNDO DE INVESTIMENTO DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Fundo"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 31 de outubro de 2025 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o período de 01 de agosto de 2025 (data de transferência da Administração) a 31 de outubro de 2025, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas.

Não expressamos opinião sobre as demonstrações financeiras do Fundo pois, devido à relevância do assunto descrito na seção a seguir intitulada "Base para abstenção de opinião", não nos foi possível obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião de auditoria sobre essas demonstrações financeiras.

Base para abstenção de opinião

Conforme apresentado na "Demonstração da Posição Financeira" em 31 de outubro de 2025, o Fundo possuía o montante de R$ 23.602 mil que representam 67,54% do patrimônio líquido aplicados em cotas do Trinu Fundo de Investimento em Direitos Creditórios e seu resultado no montante de R$ 1.542 mil apresentado na "Demonstração do Resultado do Exercício" no período de 03 de dezembro de 2024 (data de início das operações) a 31 de outubro de 2025.

Conforme nota explicativa nº 5, esse fundo investido possui suas demonstrações financeiras auditadas em 30 de junho de 2025, e movimentação subsequentes relevantes que não nos foi possível, ainda que por procedimentos alternativos, obter evidências de auditoria apropriadas e suficientes para concluir se esses saldos e os resultados obtidos estão livres de distorções relevantes.

Responsabilidade da Administração do Fundo pelas demonstrações financeiras

A Administradora do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimentos e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a Administradora é responsável pela avaliação da capacidade do Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a Administradora pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança do Fundo são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossa responsabilidade é a de conduzir uma auditoria das demonstrações contábeis do Fundo de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimentos e a de emitir um relatório de auditoria. Contudo, devido ao assunto descrito na seção intitulada "Base para abstenção de opinião", não nos foi possível obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião de auditoria sobre essas demonstrações contábeis.

Somos independentes em relação ao Fundo de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2026.

NIX AUDITORES INDEPENDENTES

CRC PR 010995/O-0



Felipe de Andrea

Contador CRC PR 067181/O



Igor de Carvalho Pimenta Fernandes

Contador CRC RJ 124459/O

Classe única do TORONTO FUNDO DE INVESTIMENTO DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 56.973.948/0001-88
(Administrado pela FIDD Distribuidora De Titulos E Valores Mobiliarios Ltda.)
CNPJ: 37.678.915/0001-60

Demonstração da posição financeira

Em 31 de outubro de 2025

(Em milhares de reais)

		31 de outubro de 2025		
	Notas explicativas	Quantidades	Valor	% sobre o PL
Ativo				
Caixa e equivalentes de caixa	**4**	**32.163**	**2.572**	**7,36%**
Cotas de fundo de investimento		**32.163**	**2.572**	**7,36%**
Cotas de fundos de liquidez		32.163	2.572	7,36%
Títulos e valores mobiliários e instrumentos financeiros		**21.104**	**23.602**	**67,54%**
Cotas de fundo de investimento	**5**	**21.104**	**23.602**	**67,54%**
Cotas de fundos de investimentos em direitos creditórios		21.104	23.602	67,54%
Despesa antecipada			**3**	**0,01%**
Taxa fiscalização CVM			3	0,01%
Direitos creditórios			**8.791**	**25,16%**
Direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios	**6**		**8.791**	**25,16%**
Direitos creditórios a vencer			8.520	24,38%
Direitos creditórios vencidos			271	0,78%
Valores em conta cobrança			40	**0,11%**
Conta cobrança			40	0,11%
Total do ativo			**35.008**	**100,18%**
Passivo				
Valores em conta cobrança			**40**	**0,11%**
Conta cobrança			40	0,11%
Obrigações a pagar			**22**	**0,06%**
Taxa de administração			7	0,02%
Taxa de gestão			7	0,02%
Auditoria e custodia			8	0,02%
Total do passivo			**62**	**0,18%**
Patrimônio líquido			**34.946**	**100,00%**
Passivo e patrimônio liquido			**35.008**	**100,18%**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Classe única do TORONTO FUNDO DE INVESTIMENTO DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 56.973.948/0001-88
(Administrado pela FIDD Distribuidora De Titulos E Valores Mobiliarios Ltda.)
CNPJ: 37.678.915/0001-60

Demonstração do resultado

Período de 03 de dezembro de 2024 (data de início das operações) a 31 de outubro de 2025

(Em milhares de reais)

	Notas explicativas	2025
Composição do resultado do período		
Direitos creditórios	**6**	**7.703**
Resultado com direitos creditórios		7.703
Cotas de fundos de investimento	**4**	**1.819**
Resultado com cotas de fundos de liquidez - equivalente de caixa		277
Resultado com cotas de fundos de investimentos em direitos creditórios		1.542
Demais despesas		**(350)**
Taxa de administração	**15**	(61)
Taxa de gestão	**15**	(85)
Despesas com controladoria		(55)
Despesas com custodia e auditoria		(35)
Consultoria e acessória		(1)
Outras despesas diversas		(91)
Taxa de fiscalização CVM		(10)
Despesas com distribuição		(12)
Resultado do período		**9.172**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Classe única do TORONTO FUNDO DE INVESTIMENTO DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 56.973.948/0001-88
(Administrado pela FIDD Distribuidora De Titulos E Valores Mobiliarios Ltda.)
CNPJ: 37.678.915/0001-60

Demonstração das Mutações no Patrimônio Líquido

Período de 03 de dezembro de 2024 (data de início das operações) a 31 de outubro de 2025

(Em milhares de reais, exceto o valor unitário das cotas)

	Notas explicativas	2025
Patrimônio líquido no início do período		
		9.000
Representado por 5.500,000000 Cotas da subclasse Sênior a 1.000,000000 cada uma		5.500
Representado por 1.500,000000 Cotas da subclasse Mezanino a 1.000,000000 cada uma		1.500
Representado por 2.000,000000 Cotas da subclasse Subordinada a 1.000,000000 cada uma		2.000
Cotas emitidas	**7**	**106.664**
Representado por 2.484,626700 Cotas da subclasse Subordinada		2.450
Representado por 68.453,791870 Cotas da subclasse Sênior		71.198
Representado por 31.473,732888 Cotas da subclasse Mezanino		33.016
Cotas resgatadas	**16**	**(89.890)**
Representado por 1.501,817026 Cotas da subclasse Subordinada		(1.500)
Representado por 59.122,501555 Cotas da subclasse Sênior		(63.000)
Representado por 23.525,622529 Cotas da subclasse Mezanino		(25.390)
Resultado do período		9.172
Patrimônio líquido no final do período		**34.946**
Representado por 14.831,290363 Cotas da subclasse Sênior a 1.161,055142 cada uma		17.220
Representado por 9.448,110349 Cotas da subclasse Mezanino a 1.178,459547 cada uma		11.134
Representado por 2.982,809648 Cotas da subclasse Subordinada a 2.209,875141 cada uma		6.592

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Classe única do TORONTO FUNDO DE INVESTIMENTO DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 56.973.948/0001-88

(Administrado pela FIDD Distribuidora De Titulos E Valores Mobiliarios Ltda.)
CNPJ: 37.678.915/0001-60

Demonstração dos fluxos de caixa - método indireto

Período de 03 de dezembro de 2024 (data de início das operações) a 31 de outubro de 2025

Em milhares de Reais

Fluxo de caixa das atividades operacionais	**2025**
Resultado líquido do período	**9.172**
Ajustes para reconciliar o resultado líquido com o fluxo de caixa	
Resultado com direitos creditórios	(7.703)
Resultado com cotas de fundos de investimentos em direitos creditórios	(1.542)
Resultado líquido ajustado	**(73)**
Variações em ativos e passivos	
Aumento (redução) de direitos creditórios	(1.088)
Aumento (redução) de Cotas de fundos de investimentos em direitos creditórios	(22.060)
Aumento/redução de outros valores a receber	(3)
Aumento/redução de contas a pagar	22
Caixa líquido originado das (consumido nas) atividades operacionais	**(23.129)**
Fluxo de caixa das atividades de financiamentos	
Cotas emitidas	115.664
Cotas resgatadas	(89.890)
Caixa líquido originado das (aplicado nas) atividades de investimentos	**25.774**
Aumento líquido/(redução) no caixa e equivalentes de caixa	**2.572**
Caixa e equivalentes de caixa no início do período	-
Caixa e equivalentes de caixa no final do período	2.572
Aumento líquido/(redução) no caixa e equivalentes de caixa	**2.572**

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

Classe única do TORONTO FUNDO DE INVESTIMENTO DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
(CNPJ nº 56.973.948/0001-88)

(Administrado pela FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)
(CNPJ nº 37.678.915/0001-60)

Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis

Período de 03 de dezembro de 2024 (data de início das operações) a 31 de outubro de 2025

(Valores expressos em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

1. Contexto operacional

A Classe única ("Classe") do Toronto Fundo De Investimento Direitos Creditórios De Responsabilidade Limitada, foi constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo de duração indeterminado, e iniciou suas operações em 04 de dezembro de 2024.

É objetivo desta Classe de Cotas proporcionar aos cotistas a valorização de suas cotas, por meio da aplicação dos recursos na aquisição de direitos creditórios e ativos financeiros com foco em carteira de recebíveis (direitos ou títulos) originários de dois ou mais setores listados dentro do tipo "Agro, Indústria e Comércio", sem compromisso declarado de concentração em uma classe de recebíveis em particular.

A Classe destina-se especificamente a receber aplicações de investidores qualificados, conforme definidos no artigo nº 12 da Resolução nº 30, de 11 de maio de 2021 e alterações posteriores.

A administração do Fundo, com base na resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.111 e em atendimento ao disposto no art. 19 e no art. 23 da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, avaliou e classificou o Fundo como "Entidade de Investimento". A classificação foi definida considerando que o Fundo, atende, cumulativamente, as seguintes premissas:

a. Captam recursos de um ou mais investidores para investir em um ou mais ativos;
b. É gerido, discricionariamente, por agente habilitado e autorizado para o exercício dessa atividade, conforme exigido pela legislação; e
c. Define em seu regulamento e nos demais documentos constitutivos, quando houver, estratégias a serem utilizadas para geração de retorno ao investidor, consistindo em uma ou mais das seguintes estratégias:

- investimento e desinvestimento dos ativos que compõem a carteira do fundo, observada a estratégia, as condições de mercado e, quando aplicável, o prazo nela estabelecido, de forma a maximizar o retorno para os cotistas;
- investimento e manutenção, no todo ou em parte, dos ativos que compõem a carteira do Fundo de acordo com sua política de investimentos até a liquidação de tais ativos, por meio de seu pagamento ou de qualquer forma de negociação de tais ativos ou até a liquidação do Fundo, objetivando retorno na forma de apreciação do capital, renda ou ambos; e
- investimento e manutenção dos ativos que compõem a carteira do Fundo, sem prazo definido para liquidação ou desinvestimento, buscando a apreciação do capital

investido e a realização de retorno por meio de resgate ou de amortização de cotas ou de mecanismos que assegurem a negociação de cotas no mercado secundário.

As aplicações nessa Classe de cotas não são garantidas pela Administradora, por qualquer mecanismo de seguro, ou pelo Fundo Garantidor de Créditos ("FGC"). Os cotistas estão expostos à possibilidade de perda do capital investido em decorrência do perfil de investimento do Fundo e consequentemente, de serem chamados a aportar recursos nas situações em que o patrimônio líquido do Fundo se torne negativo.

2. Base para apresentação das demonstrações contábeis

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios, as quais são definidas pela Instrução Normativa nº 489/11, pela Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 175/22 e demais orientações emanadas pela CVM.

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Desta forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão ser diferentes dos estimados.

Estas demonstrações financeiras estão sendo apresentadas com um período inferior a 12 meses, pois começou suas atividades em 03 de dezembro de 2024, não sendo possível apresentar também o período comparativo.

A moeda funcional do utilizada nas atividades dessa Classe de investimento é o Real, mesma moeda de preparação e apresentação das demonstrações financeiras.

As demonstrações financeiras foram aprovadas pela Administração do Fundo em 19 de fevereiro de 2026, que autorizou sua divulgação.

3. Descrição das principais práticas contábeis

a) Apuração dos resultados

É apurado pelo regime contábil de competência, que estabelece que as receitas e despesas devam ser incluídas na apuração dos resultados dos períodos que ocorrerem sempre

simultaneamente quando se correlacionarem independentemente do recebimento ou pagamento.

b) Caixa e equivalente de caixa

Caixa e equivalências de caixa são representadas por depósitos bancários e Fundos de investimentos com alta liquidez que são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitos a um risco insignificante de mudança de valor.

(i) As valorizações e as desvalorizações dos investimentos em cotas de fundo de investimento estão apresentadas na demonstração do resultado do exercício na rubrica "Resultado com cotas de fundos de liquidez - equivalente de caixa".

c) Instrumentos financeiros

1. Classificação dos instrumentos financeiros

(i) Data de reconhecimento

Todos os ativos e passivos financeiros são inicialmente reconhecidos na data de negociação.

(ii) Reconhecimento inicial de instrumentos financeiros

A classificação dos instrumentos financeiros em seu reconhecimento inicial depende de suas características e do propósito e finalidade pelos quais os instrumentos financeiros foram adquiridos pelo Fundo. Todos os instrumentos financeiros são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescidos do custo de transação, exceto nos casos em que os ativos financeiros são registrados ao valor justo por meio do resultado.

(iii) Classificação dos ativos e passivos financeiros para fins de mensuração

Os instrumentos financeiros são incluídos, para fins de mensuração, nas seguintes categorias:

Ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado ("VJR"): essa categoria inclui os ativos financeiros adquiridos com o propósito de geração de resultado no curto prazo decorrente de sua negociação.

Custo amortizado: ativos financeiros mantidos dentro de um modelo de negócio cujo objetivo seja coletar os fluxos de caixa contratuais e para os quais os termos contratuais geram em datas específicas, fluxos de caixa que se referem exclusivamente a pagamentos do principal e dos juros sobre o valor do principal em aberto. São classificados nessa categoria os direitos creditórios conforme detalhado na nota explicativa n° 6.

Passivos financeiros ao custo amortizado: passivos financeiros, independentemente de sua forma e vencimento, resultantes de atividades de captação de recursos realizados pelo Fundo.

(iv) Classificação dos ativos financeiros para fins de apresentação

Os ativos financeiros são classificados por natureza nas seguintes rubricas da demonstração da posição financeira:

Equivalentes de caixas: Aplicações financeiras.

Títulos e valores mobiliários: representados por títulos públicos federais. O Fundo classifica os títulos e valores mobiliários na categoria VJR.

Direitos creditórios: representados por direitos creditórios conforme descrito na nota explicativa nº 6. O Fundo classifica esses direitos creditórios como custo amortizado.

(v) Classificação dos passivos financeiros para fins de apresentação

Os passivos financeiros são classificados por natureza nas seguintes rubricas do balanço patrimonial:

Obrigações a pagar: referem-se a despesas administrativas previstas no regulamento ou acordos contratuais do Fundo e que possuem saldo a pagar nessa data base.

2. Mensuração dos ativos e passivos financeiros e reconhecimento das mudanças de valor justo

O "valor justo" de um instrumento financeiro em uma determinada data é interpretado como o valor pelo qual ele poderia ser comprado e vendido naquela data por duas partes bem-informadas, agindo deliberadamente e com prudência, em uma transação em condições regulares de mercado. A referência mais objetiva e comum para o valor justo de

um instrumento financeiro é o preço que seria pago por ele em um mercado ativo, transparente e significativo ("preço cotado" ou "preço de mercado").

Caso não exista preço de mercado para um determinado instrumento financeiro, seu valor justo é estimado com base em técnicas de avaliação normalmente adotadas pelo mercado financeiro, levando-se em conta as características específicas do instrumento a ser mensurado e sobretudo as diversas espécies de risco associados a ele.

(i) Mensuração dos ativos financeiros

Os ativos financeiros são mensurados ao valor justo, sem dedução de custos estimados de transação que seriam eventualmente incorridos quando de sua alienação.

(ii) Mensuração dos passivos financeiros

Em geral, os passivos financeiros são mensurados ao custo amortizado, adotando-se o método de taxa efetiva de juros.

A "taxa efetiva de juros" é a taxa de desconto que corresponde exatamente ao valor inicial do instrumento financeiro em relação à totalidade de seus fluxos de caixa estimados, de todas as espécies, ao longo de sua vida útil remanescente. No caso dos instrumentos de taxa fixa, a taxa de juros efetiva coincide com a taxa de juros contratual definida na data de contratação, adicionados, conforme o caso, as comissões e os custos de transação que, por sua natureza, façam parte de seu retorno financeiro. No caso de instrumentos financeiros de taxa variável, a taxa

de juros efetiva coincide com o retorno vigente em todos os compromissos até a data de referência seguinte de renovação de juros.

(iii) Reconhecimento de variações de valor justo

Como regra geral, variações no valor justo de ativos e passivos financeiros para negociação, são reconhecidas na demonstração do resultado, em suas respectivas contas de origem.

(iv) Cotas de fundos de investimento

Os investimentos em cotas de fundos de investimento são registrados pelo valor da aquisição e atualizados, diariamente pelos respectivos valores das cotas, divulgados pelos respectivos administradores.

As valorizações e as desvalorizações dos investimentos em cotas de fundo de investimento estão apresentadas na demonstração do resultado do exercício na rubrica "Resultado com cotas de fundos de liquidez - equivalente de caixa e Resultado com cotas de fundos de investimentos em direitos creditórios".

d) Direitos creditórios

Os direitos creditórios são classificados nos seguintes grupos:

(i) Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios: quando o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente;

ii) Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios: quando o Fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

A metodologia utilizada para classificação dos direitos creditórios leva em consideração o nível de exposição do Fundo à variação no fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação. Quando a exposição à variação no fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação for relevante, presume-se que o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório.

O Fundo não está substancialmente exposto à variação do fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório quando o cedente ou parte relacionada, em relação à operação de cessão, assumir obrigação não formalizada ou quando garantir, por qualquer outra forma, compensar as perdas de crédito associadas ao direito creditório objeto da operação, inclusive com a aquisição de cotas subordinadas do Fundo em montante igual ou superior às perdas esperadas associadas ao direito creditório.

Reconhecimento e mensuração dos direitos creditórios

Duplicatas descontadas e notas comerciais

Os direitos creditórios são registrados ao custo de aquisição, acrescidos dos juros remuneratórios, calculados com base na taxa interna de retorno dos contratos, pelos

critérios pro rata temporis. A taxa interna de retorno é calculada com base no valor de aquisição, no valor nominal e prazo de recebimento de direitos creditórios.

A apropriação dos rendimentos dos direitos creditórios vincendos é reconhecida no "resultado com/sem aquisição dos riscos e benefícios". A partir da data de vencimento do direito creditório não são mais apropriados juros remuneratórios. Os lucros ou prejuízos apurados nas negociações são registrados pela diferença entre o valor de venda e o valor presente do título no dia anterior e reconhecidos em "resultado nas negociações".

Provisão para perdas por redução no valor de recuperação

A provisão para perdas por redução no valor de recuperação é registrada sempre que há evidência de redução no valor recuperável dos ativos do Fundo. A provisão é mensurada em valor equivalente às perdas de crédito esperadas, avaliada de forma coletiva.

Para direitos creditórios de um mesmo devedor, a perda deve ser mensurada sobre todo o fluxo de caixa esperado desse devedor.

Para o reconhecimento da provisão para perdas por redução no valor de recuperação dos direitos creditórios é aplicado os seguintes percentuais sobre o valor presente:

Dias em atraso	Provisão
1 a 15 dias	0,00%
16 a 119 dias	0,95% a 99,04%
120 dias	100,00%

Provisão 0,0% de 1 a 60 dias corridos para os pagamentos das parcelas negociadas. De 16 a 119 dias corridos, provisiona-se 1/105 (0,95%) diariamente até os 100% de provisionamento.

e) Write Off

A Fundo classifica como perda e adota a baixa para prejuízo (write off) dos direitos creditórios, caso:

a) Seja constatada falha na originação, de qualquer natureza, inclusive fraude, que

impeça o recebimento;

b) Haja evidência de impossibilidade ou perspectiva remota de recebimento;

c) Haja evidência do esgotamento nas possibilidades de recuperação de forma satisfatória e estejam integralmente provisionados; ou

As perdas não provisionadas sob a contam de perda estimada para crédito de liquidação duvidosa são contabilizadas no resultado líquido do fundo como contrapartida à baixado direito creditório do ativo.

Na hipótese de haver, a qualquer tempo, êxito no recebimento nas ações de cobrança de direitos creditórios baixados para prejuízo, os valores efetivamente recebidos serão contabilizados positivamente como recuperação de crédito em prejuízo, sensibilizando, diretamente, o patrimônio líquido do fundo.

f) Valores em conta cobrança/ Direitos creditórios a conciliar

Os saldos apresentados são decorrentes de valores recebidos em conta cobrança, para a rubrica "Valores em conta cobrança" e que serão conciliados e identificados em período subsequente, e para a rubrica "Direitos creditórios a conciliar" é decorrente de valores recebidos na conta corrente e que será conciliado e identificado em período subsequente.

4. Caixa e equivalentes de caixa

Os valores reconhecidos como caixa e equivalente de caixa são representados por disponibilidade em moeda nacional e aplicações financeiras com prazo de vencimento igual ou inferior a 90 dias e com risco insignificante de mudanças no valor justo, conforme abaixo:

Fundos de liquidez imediata (a)	**31/10/2025**	**Faixa de**
Títulos	**Valor de mercado**	**vencimento**
Itaú Soberano RF Simples LP FIC FI	2.572	Sem vencimento
Total	**2.572**	
Total de caixa e equivalente	**2.572**	

a) Fundo de liquidez imediata

O Itaú Soberano Renda Fixa Simples Longo Prazo Fundo De Investimento Em Cotas De Fundos De Investimento ("Itaú Soberano RF Simples LP FIC FI"), inscrito sob o CNPJ nº 06.175.696/0001-73, iniciou suas atividades em 02 de julho de 2004, constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração. Destina-se a pessoas físicas e jurídicas, clientes do Itaú Unibanco S.A. (administrador), do Itaú Unibanco Asset Management Ltda. (gestor) ou de controladas, direta ou indiretamente, pelo Itaú Unibanco Holding S.A, e tem por objetivo aplicar seus recursos em cotas de fundos de investimento classificados com "Renda Fixa", os quais apliquem exclusivamente em títulos públicos federais, prefixados ou indexados à variação do CDI, ou, ainda, por operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais, observado que a rentabilidade do FUNDO será impactada pelos custos e despesas do FUNDO, inclusive taxa de administração. O fundo investe 95% do seu patrimônio líquido em Fundo de investimento classificados como Renda Fixa e os outros 5% são investidos em Títulos Públicos Federais ou Operações compromissadas, sendo exclusivamente títulos públicos federais.

Período de 03 de dezembro de 2024 (data de início das operações) a 31 de outubro de 2025 foi reconhecido na demonstração do resultado, na rubrica "Resultado com cotas de fundos de liquidez - equivalente de caixa" resultado no montante de R$ 277.

5. Títulos e valores mobiliários e instrumentos financeiros

a) Fundos de investimentos

Em 31 de outubro de 2025:

Tipo de Fundo	Nome da Classe	Quantidade	Valor Unitário	Valor contábil
FIDC	Trinu Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios	21.104,096403	1.118,364402	23.602
Total				**23.602**

(i) Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC)

Em 31 de outubro de 2025, o Fundo detinha cotas do Trinu Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ("fundo investido"), administrado pelo Master S.A. Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários ("Master CCTVM"), e com gestão e consultoria especializada pela Catálise Investimentos Ltda, cujo objetivo de investimento são direitos creditórios dos segmentos Agro, indústria e comércio, com foco de atuação em recebíveis comerciais.

Em 30 de junho de 2025, foi emitida demonstração financeira desse fundo investido, divulgada em 26 de setembro de 2025, acompanhada pelo relatório dos auditores independentes sem modificações.

Apresentamos abaixo as movimentações dos ativos ocorridas nesse fundo investido no período compreendido entre 30 de junho de 2025 (data do encerramento do exercício social do fundo investido) e 30 de outubro de 2025 (data do encerramento do exercício social do Fundo):

FIDC TRINU (CNPJ: 53.075.146/0001-62)	30/06/2025 (*)	31/10/2025 (**)
Caixa e equivalentes de caixa	1	5.103
Cotas de fundos de investimentos em renda fixa	35	17.509
Direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios	112.033	26.949
Direitos Creditórios sem aquisição substancial dos riscos e benefícios	-	122.993
Provisão para redução no valor de recuperação	-	(149.942)
Outros ativos	-	149.473
Outros créditos	17	-
Valores a pagar	(98)	(157)
Patrimônio líquido	(111.988)	(171.928)

(*) Conforme demonstração financeira auditada em 30 de junho de 2025
(**) Conforme informe mensal de 31 de outubro de 2025

O Banco Central decretou em 18 de novembro de 2025, a liquidação extrajudicial do Banco Master S/A, do Banco Master de Investimento S/A, do Banco Letsbank S/A, e da Master S/A Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários, bem como Regime Especial de Administração Temporária (RAET) do Banco Master Múltiplo S/A, instituições integrantes do Conglomerado Master.

No período de 03 de dezembro de 2024 (data de início das operações) a 31 de outubro de 2025, foi reconhecida valorização de R$ 1.542 com cotas desse fundo investido, conforme apresentado na demonstração do resultado na rubrica "Resultado com cotas de fundos de investimentos em direitos creditórios".

Em Assembleia Geral de Cotistas de 02 de janeiro de 2026, foi aprovado a substituição do administrador desse fundo investido para a Qore Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.

6. Direitos creditórios

(a) Características dos direitos creditórios

Visando atingir o objetivo, o Fundo adquirirá diretos de crédito relativos aos segmentos tipo agro, indústria e comércio, com foco de atuação em recebíveis comerciais, em observância às regras e procedimentos estabelecidos por meio do regulamento, sem obrigação de observar níveis de concentração específicos para cada segmento investidor.

Os direitos creditórios consistem em direitos creditórios performados, oriundos de:

a) direitos e títulos representativos de crédito, valores mobiliários representativos de crédito;
b) certificados de recebíveis e outros valores mobiliários representativos de operações de securitização, que não sejam lastreados em direitos creditórios não-padronizados; e
c) cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, cujas carteiras sejam compostas pelos ativos relacionados nas alíneas "a" e "b".

(b) Critérios de elegibilidade e condições de cessão

Todo e qualquer direito creditório a ser adquirido por esta classe de cotas deve atender, na data de aquisição aos critérios de elegibilidade.

A Classe somente pode adquirir direitos creditórios que atendam aos critérios de elegibilidade descritos no item abaixo, cuja verificação deve ser realizada previamente à cessão à respectiva classe de cotas.

A responsabilidade pela verificação do atendimento a tais critérios será exclusiva do Gestor, sendo certo que somente poderão ser adquiridos pela classe de cotas os direitos creditórios que, na data de aquisição:

i. sejam representados em moeda corrente nacional;
ii. tenham sido legalmente constituídos, sejam certos, válidos, exigíveis e líquidos no vencimento;
iii. a natureza ou característica essencial dos Direitos Creditórios deverá permitir o seu registro contábil e a sua custódia pelo custodiante, de acordo com os procedimentos operacionais e contábeis praticados por ele;
iv. não estejam vencidos e/ou pendentes de pagamento na respectiva data de aquisição;
v. não sejam devidos por devedores que estejam inadimplentes perante o Fundo;
vi. estejam amparados pelos respectivos documentos comprobatórios;
vii. tenham prazo mínimo de vencimento igual a 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva data de ingresso no Fundo;
viii. devem ser de Devedores que, na Data da Aquisição e Pagamento, não apresentem qualquer valor em atraso há mais de 60 (sessenta) dias corridos com o Fundo.

Para fins da verificação dos critérios de elegibilidade, será considerado o Patrimônio Líquido e o valor dos direitos creditórios integrantes da carteira no dia útil imediatamente anterior à data de aquisição.

Na hipótese de o direito creditório elegível deixar de atender a qualquer critério de elegibilidade após sua aquisição pela classe de cotas tal fato não será entendido como um desenquadramento da carteira, tampouco haverá direito de regresso contra a Administradora, o Gestor, a Consultora Especializada e/ou o Agente de Cobrança.

(c) Composição dos direitos creditórios

(i) Composição dos direitos creditórios por faixa de vencimento

a. direitos creditórios sem aquisição de riscos e benefícios

Em 31 de outubro de 2025:

Faixas	A vencer	Vencidos	Total	Valor nominal	Valor de aquisição
De 0 a 30 dias	228	271	499	500	597
De 31 a 45 dias	94	0	94	94	94
De 46 a 90 dias	546	0	546	548	543
De 91 a 180 dias	1.762	0	1.762	1.784	1.751
De 181 a 360 dias	3.056	0	3.056	3.079	3.051

Acima de 360 dias	2.835	0	2.835	3.854	2.754
Total	**8.520**	**271**	**8.791**	**9.859**	**8.790**

(ii) Movimentação dos direitos creditórios

	De 03/12/2024 a 31/10/2025
Saldo do início do período	**-**
Compra de direitos creditórios	242.318
Recebimento de direitos creditórios	(241.230)
Resultados de direitos creditórios	7.703
Saldo final do exercício - período	**8.891**

(iii) Maiores devedores

Sacados	**A vencer**	**Vencidos**	**(-) PECLD**	**Total**	**% sobre o total de direitos creditórios**
Sacado 1	6.046	-	-	6.046	68,77%
Sacado 2	1.605	271	-	1.876	21,34%
Sacado 3	549	-	-	549	6,25%
Sacado 4	215	-	-	215	2,45%
Sacado 5	105	-	-	105	1,19%
Total	**8.520**	**271**	**0**	**8.791**	**100,00%**

7. Taxas práticas no exercício

No exercício social do Fundo, as taxas praticadas nos negócios de direitos creditórios realizados são:

De 03/12/2024 a 31/10/2025	**Taxas das operações a.a**		
Tipos de ativos	**Mín.**	**Méd.**	**Máx.**
Notas comerciais	0,00	16,10%	25,58%
Duplicatas	23,04%	23,38%	23,72%

8. Coobrigação

Os Direitos creditórios forma adquiridos pela classe sem a transferência substancial de risco e benefícios, ou seja, o cedente se compromete com possíveis perdas dos fluxos de caixa dos direitos creditórios.

9. Valores em conta cobrança

Os valores em conta cobrança são oriundos de recebimentos de valores na conta de cobrança do Fundo, essa conta é conciliada periodicamente para identificar os títulos quitados pelos devedores e que deverão ser baixados do estoque do Fundo, o saldo em conta foi conciliado em período subsequente.

10. Gerenciamento de riscos

Os direitos creditórios e os ativos financeiros integrantes da carteira da Classe de Cotas, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado, a riscos de crédito, operacionais, das contrapartes das operações contratadas pela Classe de Cotas, assim como a riscos de outras naturezas, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Mesmo que a Administradora e o Gestor mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe de Cotas para os cotistas, não podendo os cedentes, a Administradora, o Gestor, o Custodiante, a Consultora Especializada e o Agente de Cobrança, se contratados, em hipótese alguma, serem responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira da Classe de Cotas, pela inexistência de um mercado secundário para os direitos creditórios e ativos financeiros integrantes da carteira da Classe de Cotas ou por eventuais prejuízos incorridos pelos cotistas quando da amortização ou resgate de suas cotas, nos termos do regulamento. O investidor, antes de adquirir cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento na classe de cotas:

Riscos de Mercado

Flutuação de Preços dos Ativos – Os preços e a rentabilidade dos ativos da Classe de Cotas podem flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de ativos que componham a carteira da Classe de Cotas.

Essa oscilação dos preços pode fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integram a carteira da Classe de Cotas seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do patrimônio da Classe de Cotas e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

Descasamento de Rentabilidade – A distribuição dos rendimentos da carteira da Classe de Cotas pode ter parâmetros diferentes daqueles utilizados para o preço de aquisição dos direitos creditórios. Os recursos da Classe de Cotas podem ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos cotistas e amortização das Cotas. Os cedentes, o Custodiante, o Gestor, a Classe de Cotas, o Fundo e a Administradora não prometem ou asseguram rentabilidade ao cotista.

Alteração da Política Econômica - O Fundo, os direitos creditórios, os ativos financeiros, os cedente e os devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. A condição financeira dos devedores, os direitos creditórios, os ativos financeiros, bem como a originação e pagamento dos direitos creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. As medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente a condição financeira dos devedores, bem como a liquidação dos direitos creditórios, podendo impactar negativamente o patrimônio líquido do Fundos de sus Classes de Cotas e a rentabilidade das cotas. Os direitos creditórios e ativos financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos direitos creditórios e ativos financeiros podem ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo

inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos direitos creditórios e ativos financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio líquido do Fundo e de sus Classes de Cotas e a rentabilidade das cotas.

Riscos de Crédito

Fatores Macroeconômicos – Como a Classes de Cotas aplica seus recursos preponderantemente em direitos creditórios, depende da solvência dos respectivos devedores para distribuição de rendimentos aos cotistas. A solvência dos devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico, etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos direitos creditórios, afetando negativamente seus resultados e/ou provocando perdas patrimoniais.

Direitos Creditórios – A Classe de Cotas deve aplicar seus recursos preponderantemente em direitos creditórios. Na hipótese de os devedores e/ou os cedentes coobrigados não honrarem pontualmente suas obrigações de pagamento relativas aos direitos creditórios, pode causar perda de patrimônio a referida classe de cotas.

Cobrança Judicial e Extrajudicial – No caso de os devedores e/ou os cedentes coobrigados inadimplirem nas obrigações dos pagamentos dos direitos creditórios cedidos à classe de cotas, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais aos cotistas.

Risco de Originação – Não obstante a diligência da Administradora, do Custodiante, do Gestor e da Consultora Especializada, se contratados, e na prestação de seus serviços e na esfera de suas respectivas responsabilidades, a Classe de Cotas poderá adquirir direitos creditórios que estejam sujeitos à rescisão ou à existência de vícios, inclusive de formalização, nos instrumentos que deram origem aos referidos direitos creditórios. A Classe de Cotas

também pode ter dificuldade em adquirir direitos creditórios em montante suficiente para atender ao cumprimento das metas de rentabilidade das suas Cotas. A rescisão ou a existência de vícios com relação aos direitos creditórios adquiridos, bem como a eventual dificuldade em encontrar direitos creditórios que possam ser adquiridos pela Classe de Cotas pode prejudicar a rentabilidade da Classe de Cotas e a dos cotistas.

Riscos Relacionados à Adimplência da Cedente na Hipótese de Resolução de Cessão – Nos termos do contrato de cessão, existem hipóteses nas quais haverá a resolução da cessão dos direitos creditórios, o que gera a obrigação do respectivo cedente de pagar a Classe de Cotas o preço estabelecido no contrato de cessão. Na ocorrência de tais eventos que ensejam a resolução de cessão, é possível que o cedente não cumpra, por qualquer motivo, sua obrigação de pagamento do preço acordado, o que poderia afetar negativamente os resultados da Classe de Cotas e/ou provocar perdas patrimoniais a Classe de Cotas e ao(s) Cotista(s).

Riscos de Liquidez

Resgate das Cotas – A Classe de Cotas está exposta a determinados riscos inerentes aos direitos creditórios e aos ativos financeiros que compõem o seu patrimônio e aos mercados em que eles são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de a Administradora e/ou o Gestor, dentro de suas respectivas atribuições e responsabilidades, alienar os respectivos ativos em caso de necessidade, especialmente os direitos creditórios, devido à inexistência de mercado secundário ativo e organizado para a negociação deste tipo de ativo. Considerando-se que a Classe de Cotas somente procede ao resgate das cotas na medida em que os direitos creditórios sejam pagos pelos respectivos devedores, e/ou os ativos financeiros sejam devidamente liquidados pelas respectivas contrapartes, tanto o Gestor como a Administradora encontram-se impossibilitados de assegurar que o resgate das Cotas ocorrerá nas datas originalmente previstas, não sendo devida pela Classe de Cotas ou qualquer pessoa, incluindo o Gestor, a Administradora, todavia, qualquer indenização, multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Direitos Creditórios – A Classe de Cotas deve aplicar seus recursos preponderantemente em direitos creditórios. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em direitos creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo para

compra e venda de direitos creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos direitos creditórios da carteira da Classe de Cotas, como nas hipóteses de liquidação previstas regulamento, pode não haver compradores ou o preço de negociação pode causar perda de patrimônio a Classe de Cotas.

Resgate Condicionado – As principais fontes de recursos disponíveis a Classe de Cotas para efetuar o pagamento de resgate de cotas derivam da quitação ou pagamento dos direitos creditórios pelos respectivos devedores e dos ativos financeiros pelas suas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios judiciais ou extrajudiciais cabíveis para cobrança de referidos ativos, é possível que a Classe de Cotas não disponha de recursos suficientes para efetuar o resgate total ou parcial das cotas.

Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação da Classe de Cotas – A Classe de Cotas pode ser liquidada antecipadamente conforme o disposto no regulamento. Ocorrendo a liquidação, a Classe de cotas pode não dispor de recursos para pagamento aos cotistas em hipótese de, por exemplo, o adimplemento dos direitos creditórios da Classe de Cotas ainda não ser exigível dos devedores. Neste caso, o pagamento aos cotistas ficaria condicionado: (i) ao vencimento e pagamento pelos devedores dos cireitos creditórios da classe de cotas; (ii) à venda dos direitos creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade da Classe de Cotas; ou (iii) ao resgate de cotas em direitos creditórios, exclusivamente nas hipóteses de liquidação antecipada da Classe de Cotas. Nas três situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

Riscos Operacionais

Risco de Irregularidades na Documentação Comprobatória dos Direitos Creditórios - O Gestor, ou um terceiro por ele contratado ou Custodiante, caso contratado, realizarão a verificação da regularidade dos documentos representativos de crédito. Considerando que tal verificação pode ser realizada por amostragem e tão somente após a cessão dos direitos creditórios a Classe de cotas, a carteira da Classe de cotas pode conter direitos creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos documentos representativos de crédito, o que pode obstar o pleno exercício pela Classe de Cotas das prerrogativas decorrentes da titularidade dos direitos creditórios.

Falhas do Agente de Cobrança – A cobrança dos direitos creditórios inadimplidos depende da atuação diligente do Agente de Cobrança. Cabe-lhe aferir o correto recebimento dos recursos, verificar a inadimplência e ser diligente nos procedimentos de cobrança. Assim, qualquer falha de procedimento do Agente de Cobrança pode acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos devedores ou morosidade no recebimento desses recursos. Isto levaria à queda da rentabilidade da Classe de Cotas ou até à perda patrimonial.

Guarda da Documentação – A guarda dos documentos representativos do crédito é responsabilidade da Administradora e pode ser contratada junto à empresa especializada na prestação destes serviços. Embora a empresa especializada contratada tenha a obrigação de disponibilizar o acesso à referida documentação conforme contrato de prestação de serviços, a guarda desses documentos pela empresa especializada contratada poderá representar dificuldade operacional para a eventual verificação da constituição dos direitos creditórios adquiridos pela Classe de Cotas. Além disso, parte ou a totalidade dos documentos representativos de crédito é eletrônica e será mantida em formato eletrônico. Qualquer falha nos sistemas eletrônicos de manutenção dos documentos representativos de crédito pode ocasionar danos ou perdas nos referidos documentos, podendo acarretar prejuízos para a Classe de Cotas e os cotistas. A Administradora não pode ser responsabilizada por eventuais problemas com a constituição dos créditos cedidos em decorrência da guarda dos documentos.

Risco Decorrente dos Critérios Adotados pelo Cedente para Concessão de Crédit -: Os direitos creditórios que serão adquiridos pela Classe de Cotas terão processos de origem e de políticas de concessão de crédito variados e distintos, pelo fato da Classe de Cotas adquirir direitos creditórios de vários cedentes (fundo multicedente). Para assegurar que os cedentes, no mínimo, tenham a mesma política de crédito adotada pela Classe de Cotas ao analisar os direitos creditórios ofertados, será monitorada a concessão de crédito dos cedentes aos devedores e, antes de qualquer cessão para a Classe de Cotas, procederá à análise de crédito do cedente e do devedor responsável pelo pagamento de cada direito de crédito ofertado a Classe de Cotas. Contudo, ainda que todas as propostas recebidas sejam submetidas aos procedimentos constantes de sua política interna de concessão de crédito e a referida proposta seja ao final aprovada por satisfazer critérios objetivos, não há garantia que os devedores honrarão seus compromissos. Caso os compromissos assumidos pelos devedores não sejam devidamente cumpridos, a rentabilidade das cotas pode ser afetada

adversamente. Ademais, é possível que ocorra alguma falha operacional no momento de análise do risco de crédito do devedor cujos direitos creditórios foram cedidos a Classe de Cotas. Essas falhas operacionais poderiam dificultar, ou mesmo impedir a efetiva cobrança dos direitos creditórios, o que poderia afetar negativamente a rentabilidade dos cotistas.

Risco proveniente da falta de registro dos Contratos de Cessão e dos Termos de Cessão - A cessão dos direitos creditórios para a Classe de Cotas será formalizada mediante a celebração do contrato de cessão e dos respectivos termos de cessão. Em razão dos custos e das particularidades operacionais envolvidas no procedimento de cessão, a Classe de Cotas não registrará os contratos de cessão, nem tampouco os termos de cessão. A não realização do referido registro pode representar risco a Classe de Cotas em relação a créditos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos a mais de um cessionário.

Risco de Entrega dos Documentos Representativos de Crédito - Nos termos do contrato de cessão, o cedente obriga-se a transferir ao responsável os documentos representativos de crédito referentes aos direitos creditórios cedidos após cada data de aquisição. Na hipótese de a cedente não entregar os documentos representativos de crédito, a cessão dos direitos creditórios cujos documentos representativos de crédito não tiverem sido entregues será resilida de pleno direito, observado o disposto no contrato de cessão. Assim, é possível que nem todos os direitos creditórios ofertados e aprovados, nos termos do regulamento, permaneçam na carteira da Classe de Cotas após a respectiva data de aquisição.

Risco pela ausência do registro em cartório das cessões de Direitos Creditórios a Classe de Cotas - Por se tratar de uma classe de cotas que poderá adquirir direitos creditórios de uma multiplicidade de cedentes domiciliados em diversas localidades no território brasileiro, a Classe de Cotas adota como política não registrar os contratos de cessão e seus termos de cessão em cartório de registro de títulos e documentos em função dos custos do registro. Assim sendo, a não realização do referido registro, ou a não utilização de instrumento público para a formalização dos contratos de cessão e/ou termo de cessão e anexos poderá representar risco a Classe de Cotas em relação a créditos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelos cedentes a mais de um cessionário. A Classe de Cotas não poderá reclamar direitos creditórios cedidos a terceiros ou valores em relação a direitos creditórios cedidos pagos por devedores a terceiros de boa-fé adquirentes dos

mesmos direitos creditórios cedidos a Classe de Cotas. A Classe de Cotas pode sofrer perdas, não podendo a Administradoras de qualquer forma responsabilizada por tais perdas.

Riscos de Descontinuidade

Risco de Liquidação Antecipada da Classe de Cotas – Nas hipóteses previstas no regulamento, pode ocorrer a liquidação antecipada da Classe de Cotas. Nesse caso, os recursos da Classe de cotas podem ser insuficientes e os cotistas poderão estar sujeitos aos riscos descritos acima.

Outros Riscos

Risco de Derivativos – consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade da Classe de Cotas, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos cotistas. Mesmo para a Classe de Cotas que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco da posição não representar um "hedge" perfeito ou suficiente para evitar perdas a Classe de Cotas. A Classe de Cotas pode auferir patrimônio líquido negativo, havendo a necessidade de aportes adicionais de recursos.

Risco de Amortização Condicionada - As principais fontes de recursos da Classe de Cotas para efetuar a amortização de suas cotas decorrem da liquidação (i) dos direitos creditórios, ou (ii) dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe de Cotas. Assim, tendo em vista a inexistência de coobrigação ou direito de regresso contra quaisquer terceiros com relação ao pagamento dos direitos creditórios e dos ativos financeiros, ocorrendo inadimplemento dos direitos creditórios e dos ativos financeiros, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, a Classe de Cotas não disporá de quaisquer outros valores para efetuar a amortização e/ou o resgate, em moeda corrente nacional, de suas cotas.

Riscos Associados aos Ativos Financeiros – A Classe de Cotas pode, observada a política de investimento prevista no regulamento, alocar parcela de seu Patrimônio Líquido em ativos financeiros, os quais se encontram sujeitos a riscos que podem afetar negativamente o desempenho da Classe de Cotas e o investimento realizado pelos cotistas. Dentre tais riscos destacam-se: (i) os ativos financeiros sujeitam-se à capacidade de seus emissores em

honrar os compromissos de pagamento de juros e principal; (ii) na hipótese de incapacidade financeira ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos ativos financeiros (ou das contrapartes nas operações realizadas para composição da carteira da Classe de Cotas), a Classe de Cotas poderá sofrer perdas, podendo, inclusive, incorrer em custos para conseguir recuperar seus créditos; (iii) alterações nas condições financeiras dos emissores dos ativos financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições podem acarretar impactos significativos de seus preços e liquidez no mercado secundário; e (iv) os preços e a liquidez dos ativos financeiros no mercado secundário também podem ser impactados por alterações do padrão de comportamento dos participantes do mercado, independentemente de alterações significativas das condições financeiras de seus emissores, em decorrência de mudanças, ou da expectativa de mudanças, do contexto econômico e/ou político nacional e/ou internacional. A Classe de Cotas, o Gestor, a Administradora e o Custodiante, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, serão responsabilizados por qualquer depreciação do valor dos ativos financeiros ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação da Classe de Cotas ou resgate de cotas.

Risco de Concentração – O risco da aplicação na Classe de Cotas terá íntima relação com a concentração (i) dos direitos creditórios, devidos por um mesmo devedor ou grupos de devedores; e (ii) em ativos financeiros, de responsabilidade de um mesmo emissor, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de a Classe de Cotas sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das cotas.

Risco de Alteração do Regulamento – O regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral. Tais alterações poderão afetar o modo de operação da Classe de Cotas e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

Risco de despesas com a Defesa dos Direitos dos Cotistas – Caso a Classe de Cotas não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos direitos creditórios e dos ativos financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia Geral, poderão aprovar aporte de recursos a Classe de Cotas para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos.

Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que a Classe de Cotas venha a ser eventualmente condenada. Na hipótese de a maioria dos Cotistas não aprovarem referido aporte de recursos, considerando que a Administradora, o Gestor, o Custodiante, o cedente, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas da Classe de Cotas, o patrimônio da Classe de Cotas pode ser afetado negativamente.

Risco de Ausência de Aquisição Constante de Direitos Creditórios - Os cedentes não se encontram obrigados a ceder direitos creditórios a Classe de Cotas. Desta forma, pode não haver direitos creditórios disponíveis para cessão quando solicitado pela Classe de Cotas. A existência da Classe de cotas no tempo dependerá da manutenção do fluxo de cessão de direitos creditórios pelos cedentes à Classe de Cotas.

Invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios – Com relação ao cedente, a cessão de direitos creditórios a Classe de Cotas poderia ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente o Patrimônio Líquido, caso fosse realizada em:

(a) fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da cessão o cedente estivesse insolvente ou se com ela passasse ao estado de insolvência;

(b) fraude à execução, caso (a) quando da cessão o cedente fosse sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-lo à insolvência; ou (b) sobre os cireitos creditórios pendesse demanda judicial fundada em direito real; e

(c) fraude à execução fiscal, se o cedente, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública,

por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal.

Risco de Formalização Inadequada dos Documentos Representativos de Crédito - O cedente será responsável pela existência dos direitos creditórios elegíveis, nos termos do Artigo 295 do Código Civil. Há o risco de a Classe de Cotas adquirir direitos creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos documentos representativos de crédito, o que poderá obstar o pleno exercício pela Classe de Cotas das prerrogativas decorrentes da titularidade dos direitos creditórios. Além disso, mesmo que, nesses casos, a Classe de Cotas exerça tempestivamente seu direito de regresso contra o cedente, é possível que haja perdas imputadas a Classe de Cotas e consequentemente prejuízo para os cotistas.

Possibilidade de Existência de Ônus sobre os Direitos Creditórios - A cessão dos direitos creditórios também poderia ser afetada pela existência de ônus sobre os direitos creditórios elegíveis cedidos, que tivessem sido constituídos previamente à sua cessão e sem conhecimento da Classe de Cotas (o que ocorreria em caso de descumprimento, pelos cedentes, da declaração a respeito da inexistência de ônus ou gravames sobre os direitos creditórios elegíveis cedidos, nos termos do Contrato de Cessão). A Classe de Cotas está sujeita ao risco de os direitos creditórios elegíveis cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas dos Cedentes ou dos respectivos devedores, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial, regimes especiais ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável.

Risco de Governança: Caso a Classe de Cotas venha a emitir novas cotas, a proporção da participação corrente detida pelos Cotistas na Classe de cotas pode ser alterada e os novos cotistas podem, mediante deliberação em Assembleia Geral, aprovar modificações no regulamento.

Patrimônio Líquido negativo*:* Os investimentos da Classe de Cotas estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe de Cotas e para os cotistas. Além disso, na hipótese de a Classe de Cotas apresentar Patrimônio Líquido negativo, os

cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe de Cotas satisfaça suas obrigações.

Risco de Pré-Pagamento: Os devedores podem proceder ao pagamento antecipado, total ou parcial, do valor do principal e dos juros devidos até a data de pagamento do direito creditórios, observados os termos e condições nos instrumentos que formalizarem os direitos creditórios. Este evento pode implicar no recebimento, pela Classe de Cotas, de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período compreendido entre a data do pré-pagamento e a data original de vencimento do crédito, resultando na redução da rentabilidade geral da Classe de Cotas.

Risco de Fungibilidade: Na hipótese de os devedores realizarem os pagamentos referentes aos direitos creditórios diretamente para uma cedente, tal cedente deve repassar tais valores a Classe de Cotas, nos termos do contrato de cessão. Caso haja qualquer problema de crédito dos cedentes, tais como intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outros procedimentos de proteção de credores, a Classe de Cotas poderá não receber os pagamentos pontualmente, e poderá ter custos adicionais com a recuperação de tais valores, o que pode afetar adversamente o Patrimônio Líquido, causando prejuízo a Classe de Cotas e aos cotistas.

Possibilidade de os Direitos de Crédito Virem a Ser Alcançados por Obrigações dos Cedentes ou de Terceiros: Tendo em vista que a Classe de Cotas pode adquirir direitos creditórios oriundos de transações realizadas pelos cedentes, todos e quaisquer valores eventualmente acolhidos pelos cedentes ou por qualquer terceiro prestador de serviços a Classe de Cotas, decorrentes da liquidação desses direitos de crédito de titularidade da Classe de cotas pelos devedores, não poderão garantir o pagamento de qualquer obrigação devida pelos cedentes ou por qualquer terceiro. Caso os cedentes ou qualquer terceiro prestador de serviços a Classe de cotas venham a ter qualquer conta corrente de sua titularidade bloqueada ou penhorada em decorrência de obrigações por estes devidas, todos e quaisquer valores de titularidade da classe de cotas não podem responder pelo adimplemento de tais obrigações, bem como deverão ser transferidos para a conta corrente da Classe de Cotas, nos termos do regulamento e do contrato de cessão. Além disso, a eventual liquidação extrajudicial, falência, pedidos de recuperação judicial e/ou planos de recuperação extrajudicial dos cedentes não

afetará, do ponto de vista de risco de crédito, o Patrimônio Líquido da Classe de Cotas nem ensejará a desconsideração das cessões dos direitos creditórios celebradas nos termos do contrato de cessão, uma vez que as cessões são realizadas em caráter definitivo para a Classe de Cotas, estando teoricamente ausentes as condições relacionadas no artigo 130 da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 ("Nova Lei de Falências"), nos artigos 158 e 159 do Código Civil Brasileiro e no artigo 593 do Código de Processo Civil. Entretanto, mesmo assim os recursos de titularidade da Classe de Cotas que se encontrem na posse dos cedentes ou de qualquer terceiro podem eventualmente virem a ser bloqueados, sendo que sua liberação e/ou recuperação poderá depender da instauração de procedimentos administrativos ou judiciais. O tempo de duração e o resultado de quaisquer dos procedimentos acima referidos não podem ser objetivamente definidos, o que pode gerar prejuízos para a Classe de Cotas e seus cotistas.

Risco decorrente da multiplicidade de Cedentes (Risco do Originador): A Classe de Cotas está apta a adquirir direitos creditórios de titularidade de múltiplos cedentes. Tais cedentes não são previamente conhecidos pela Classe de Cotas, pelo Fundo, pelo Gestor, pela Administradora e/ou pelo Custodiante, de forma que eventuais problemas de natureza comercial entre os cedentes e os respectivos devedores podem não ser previamente identificados previamente à aquisição do direito creditório. Caso os direitos creditórios elegíveis não sejam pagos integralmente pelos respectivos devedores em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o devedor e o respectivo cedente, tais como (i) defeito ou vício do produto ou (ii) devolução do produto que resulte no cancelamento da respectiva venda e os respectivos cedentes não restituam a Classe de Cotas o montante em moeda corrente nacional correspondente ao valor dos referidos direitos creditórios elegíveis, os resultados da Classe de Cotas podem ser afetados negativamente. Além disso, a Classe de Cotas está sujeita aos riscos específicos de cada cedente, incluindo, por exemplo, e se aplicável, os riscos relacionados à natureza cíclica do respectivo setor de atuação, aos custos, suprimentos e concorrência no mercado de atuação, riscos operacionais específicos de cada cedente, legislação ambiental (quando aplicável), efeitos da política econômica do governo. Na medida em que há múltiplos cedentes que não previamente conhecidos, não há como identificar e individualizar previamente tais riscos.

Risco de contaminação da Classe de Cotas por desenquadramento tributário de outra Classe de Cotas: A legislação tributária brasileira não considera da Classe de Cotas como entidade

autonomamente tributável. Sendo assim, em que pese a possibilidade de existirem Classe de Cotas, independentes entre si e com patrimônio segregado, caso haja um desenquadramento tributário de uma das Classes de Cotas, as demais Classes de Cotas podem ser afetadas em seus tratamentos tributários.

Risco de insolvência civil recair sobre o FUNDO e não sobre a Classe de Cotas*:* O instituto da insolvência civil configura-se quando os débitos de um devedor são maiores que seu patrimônio. Sendo assim, neste cenário, o próprio devedor ou seus credores podem requerê-la. A legislação vigente admite a insolvência civil para as Classes de Cotas de um fundo de investimento. Nesse sentido, caso haja uma situação de insolvência, os credores, a própria Classe de Cotas ou até mesmo a CVM, nos termos da Resolução CVM 175, podem requerer a insolvência daquela Classe de Cotas. Contudo, considerando que é um instituto novo para a indústria de fundos de investimento, não há jurisprudência que assegure que a insolvência recairá apenas sobre o patrimônio da Classe de Cotas e não do fundo de investimento (o que englobaria todas as Classes de Cotas). Nesse sentido, os cotistas das Classes de Cotas estão sujeitos a que o patrimônio de sua Classe de Cotas responda por dívidas de outra Classe de Cotas.

Risco da desconsideração da responsabilidade limitada pelo Poder Judiciário*:* A legislação vigente trouxe para a indústria de fundos de investimentos a possibilidade de existência de Classes de Cotas com responsabilidade limitada ao valor das cotas. Como se trata de um instituto novo para a indústria de fundos, caso haja alguma disputa judicial, não há como garantir que a responsabilidade limitada do cotista será respeitada.

Limitação da responsabilização dos prestadores de serviços do FUNDO e de suas Classes de Cotas: A legislação vigente trouxe para a indústria de fundos de investimento a responsabilização individual dos prestadores de serviços do Fundo e de suas Classes de Cotas. Sendo assim, os prestadores de serviços do Fundo e de suas Classes de Cotas não são solidários entre si. Eles respondem individualmente por seus atos e omissões, de acordo com suas respectivas esferas de competência, dispostas no regulamento, na legislação vigente e nos contratos de prestação de serviços celebrados entre as partes. Desta forma, para fins de reparação civil, a responsabilidade que recai sobre os prestadores de serviços do Fundo e suas Classes de Cotas restringe-se aos seus atos e omissões relativos aos serviços prestados, nos termos do regulamento, da legislação vigente e nos contratos de

prestação de serviços, de modo que não há responsabilidade solidária de tais prestadores de serviços perante o Fundo. Além disso, o regulamento do Fundo estabelece que o dever de reparação do Fundo e seus cotistas, independentemente do motivo, está limitada à remuneração recebida nos últimos 12 (doze) meses.

Demais Riscos: A Classe de Cotas também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da ADMINISTRADORA ou do GESTOR, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

A Administradora e o Gestor orientam-se pela transparência, competência e cumprimento do Regulamento e da legislação vigente. A Política de Investimento da Classe de Cotas, bem como o nível desejável de exposição a risco, definidos no Regulamento, são determinados pelos diretores da Administradora e do Gestor, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento. A Administradora e o Gestor, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no regulamento, privilegiam, como forma de controle de riscos, decisões tomadas por seus profissionais, os quais traçam os parâmetros de atuação das Classes de Cotas acompanhando as exposições a riscos, mediante a avaliação das condições dos mercados financeiro e de capitais e a análise criteriosa dos diversos setores da economia brasileira. Os riscos a que está exposto a Classe de Cotas e o cumprimento da Política de Investimento da Classe de Cotas, descrita no regulamento, são monitorados por área de gerenciamento de risco e de *compliance* completamente separada da área de gestão. A área de gerenciamento de risco utiliza modelo de controle de risco de mercado, visando a estabelecer o nível máximo de exposição a risco. A utilização dos mecanismos de controle de riscos aqui descritos não elimina a possibilidade de perdas pelos Cotistas. As aplicações efetuadas pela Classe de Cotas de que trata no regulamento apresentam riscos para os Cotistas. Ainda que a Administradora e o Gestor mantenham sistema de gerenciamento

de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundos, suas Classes de Cotas e para seus investidores.

As aplicações realizadas na Classe de Cotas não contam com garantia da Administradora, do Gestor, da Consultora Especializada, do Custodiante, bem como de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

11. Evolução do valor da cota e rentabilidade

A rentabilidade calculada com base na variação da cota, comparada com a variação do benchmark, e o patrimônio líquido médio foram os seguintes:

Subclasse mezanino	Rentabilidade (%)	Variação do CDI + 8% a.a
Período de 03 de dezembro de 2024 a 31 de outubro de 2025	17,85	17,85

Subclasse sênior	Rentabilidade (%)	Variação do CDI + 5,5% a.a
Período de 03 de dezembro de 2024 a 31 de outubro de 2025	16,11	16,11

Subclasse subordinadas	Rentabilidade (%)
Período de 03 de dezembro de 2024 a 31 de outubro de 2025	120,99%

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

12. Emissão, resgate e amortização de cotas

As cotas são escriturais, nominativas e correspondem a frações do patrimônio das Classes de Cotas, conferindo direitos e obrigações aos Cotistas.

O valor da Cota desta Classe de Cotas é resultante da divisão do valor do Patrimônio Líquido da Classe de Cotas pelo número de cotas da mesma classe, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido, o horário de fechamento dos mercados em que o Fundo atue;

As cotas desta Classe de Cotas não podem ser objeto de cessão ou transferência, exceto nos casos expressamente previstos na regulamentação em vigor.

As Cotas desta Classe de Cotas serão divididas em Subclasses: Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas (“Subclasses”).

As Subclasses acima podem ser diferenciadas pelas seguintes características:

a) público-alvo;
b) prazos e condições de aplicação, amortização e resgates;
c) taxas de administração, gestão, taxas máximas de distribuição, taxa de ingresso e/ou taxa de saída;
d) direitos econômicos; e
e) direitos políticos.

As cotas seniores não se subordinam às cotas subordinadas mezanino e às cotas subordinadas para efeito de amortização e resgate, nos termos do regulamento.

As cotas subordinadas mezanino são aquelas que se subordinam às cotas seniores para efeitos de amortização e resgate, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às cotas subordinadas.

As Cotas Subordinadas são aquelas que se subordinam às cotas seniores e às cotas subordinadas mezanino para efeitos de amortização e resgates.

A Classe de Cotas pode emitir subclasses de cotas seniores e cotas subordinadas únicas, não sendo possível a existência de mais de uma única subclasse seniores e cotas subordinadas dentro da mesma classe de cotas, nos termos da legislação em vigor.

Emissão

A integralização de cotas seniores e de cotas subordinadas mezanino pode ser efetuadas em direitos creditórios elegíveis a classe de cotas, observado o procedimento abaixo:

As cotas desta classe de cotas terão valor unitário de emissão de R$ 1 na primeira data de emissão das cotas. Nas demais emissões de cotas será utilizado o valor da cota em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos aplicados pelo investidor diretamente na conta desta Classe de Cotas.

Para o cálculo do número de cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as cotas emitidas por esta Classe de Cotas ou Subclasse. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

(Valores expressos em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

Para o período de 03 de dezembro de 2024 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de outubro de 2025, houve a emissão das seguintes cotas:

Subclasse	Quantidade	Montantes integralizados
Subordinada júnior	4.484,62670	4.450
Subordinada mezanino	32.973,73289	34.516
Subordinada Sênior	73.953,79187	76.698

Resgate:

O resgate de Cotas desta Classe de Cotas pode ser efetuado em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo admitido pelo BACEN, desde que não haja redução do Índice de Subordinação e observada as regras e procedimentos dispostos no Apêndice de cada Subclasse de Cotas:

Sem prejuízo do disposto acima, admite-se o resgate de cotas seniores e cotas Subordinadas mezanino em direitos creditórios e em ativos de liquidez, exclusivamente:

a) Sem prejuízo do disposto acima, admite-se o resgate de cotas seniores e cotas subordinadas mezanino em direitos creditórios e em ativos de liquidez, exclusivamente:

b) por deliberação de assembleia de cotistas, nos casos de incorporação, cisão, fusão ou transformação envolvendo a classe de cotas fechada; ou

c) pelo exercício do direito de dissidência, previsto no Artigo 55 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

O resgate de cotas subordinadas pode ser efetuado: (i) em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo admitido pelo BACEN; ou (ii) em direitos creditórios, observado o procedimento abaixo:

As cotas subordinadas poderão ser resgatadas, desde que todas as condições abaixo sejam cumulativamente e integralmente observadas:

a) realizada após o resgate da totalidade das cotas seniores e das cotas subordinadas mezanino; e

b) considerada *pro forma* a amortização das cotas subordinadas, as subordinações mínimas

previstas no regulamento não fiquem desenquadradas.

Não obstante o disposto no item acima, caso, a qualquer momento, as cotas subordinadas excedam o Índice de Subordinação Mínimas, o valor excedente poderá ser utilizado para resgate das Cotas Subordinadas (sem necessidade de observância aos requisitos previstos nos itens acima e mediante prévia e expressa solicitação dos cotistas detentores de cotas subordinadas), desde que, considerada a referida amortização, os Índices de Subordinações Mínimas não desenquadrem. O montante do excesso de cobertura não utilizado para fins de resgate de cotas subordinadas deverá integrar o Patrimônio Líquido da Classe de Cotas.
O resgate das cotas subordinadas, quando ocorrer, será efetuada, desde que haja disponibilidade de caixa, em até 3 (três) Dias Úteis após a data em que ocorrer, de forma integral, a amortização das Cotas Seniores.

Não será realizado o resgate de Cotas Subordinadas caso esteja em curso qualquer Evento de Verificação ou Evento de Liquidação, e/ou caso esteja em curso a liquidação antecipada da Classe de Cotas.

Para o período de 03 de dezembro de 2024 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de outubro de 2025, houve o resgate das seguintes cotas:

Subclasse	Quantidade	Montante integralizados
Subordinada júnior	1.501,81703	(1.500)
Subordinada mezanino	23.525,62253	(63.000)
Subordinada Sênior	59.122,50155	(25.390)

13. Negociação das cotas

As cotas não serão admitidas e/ou negociadas em mercados regulamentos pela bolsa de valores ou mercado de balcão organizado.

As cotas não serão admitidas e/ou negociadas em mercados regulamentos pela bolsa de valores ou mercado de balcão organizado.

14. Serviços prestados ao Fundo

Administração: FIDD DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA.

Gestão:	CATÁLISE INVESTIMENTOS LTDA.
Custódia:	FIDD DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA.
Tesouraria:	FIDD DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA.
Escrituração de cotas:	FIDD DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA.
Controladoria:	FIDD DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA.

15. Custódia e tesouraria

a) Custódia dos títulos e valores mobiliários

Os títulos públicos federais são escriturais e suas custódias encontram-se registradas em conta de depósito em nome do Fundo no Sistema Especial de Liquidação e Custódia ("SELIC").

Os títulos e valores mobiliários privados são escriturais e suas custódias encontram-se registradas em conta de depósito em nome do Fundo na B3 S.A - Brasil, Bolsa, Balcão.

As cotas de fundos de investimento são escriturais e seu controle é mantido pelos administradores dos respectivos fundos investidos.

b) Custódia dos direitos creditórios

O custodiante mantém a guarda da documentação relativa aos direitos creditórios, recebe e verifica a documentação que evidencia o lastro dos direitos creditórios representados por operações financeiras, comerciais e de serviços.

16. Classificação de riscos das cotas

No período de 03 de dezembro de 2024 (data de início das operações) a 31 de outubro de 2025 não foi contrato agência classificadora de risco em nome da Classe.

17. Outros serviços prestados por auditor independente

Em atendimento à Resolução CVM nº 23, de 25 de fevereiro de 2021, registre-se que a Administração, no exercício, não contratou nem teve serviços prestados pela NIX Auditores

Independentes, relacionados aos fundos de investimento por ele administrados que não aos serviços de auditoria externa. A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, quais sejam, o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

18. Demanda judicial

Não há registro de demandas judiciais, quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer desses contra a administradora do Fundo.

19. Taxa de administração e gestão

Pelos serviços de administração fiduciária, que incluem que incluem os serviços de administração fiduciária, tesouraria, controle e processamento dos ativos financeiros, e a escrituração da emissão e do resgate de cotas é devida pela Classe uma taxa de administração equivalente à somatória dos seguintes valores:

Taxa de Administração: 0,075% a.a., observado o Mínimo Mensal.

Base de Cálculo: valor diário do patrimônio líquido da Classe, na base “1/252” daquela percentagem.

Provisionamento: diário.

Base de Cálculo Patrimônio Líquido: D-1.

Data de Pagamento: até o 5º dia útil do mês subsequente.

Mínimo Mensal: R$ 7,5;

Índice de Correção: IPCA.

Periodicidade de Correção: anual.

Taxa de Administração Máxima: Não há. A Classe está sujeito às taxas de administração cobrada pelos fundos investidos.

No período de 03 de dezembro de 2024 (data de início das operações) a 31 de outubro de 2025 o Fundo reconheceu R$ 61 a título de taxa de administração.

Pelos serviços de gestão, será devida pela Classe a seguinte taxa de gestão:

Taxa de Gestão: 0,26% a.a, observado o mínimo mensal.

Base de Cálculo: valor diário do patrimônio líquido do FUNDO, na base "1/252" daquela percentagem.

Provisionamento: diário

Base de Cálculo Patrimônio Líquido: D-1

Data de Pagamento: até o 5º dia útil do mês subsequente;

Mínimo Mensal: R$ 2,5;

Índice de Correção: Variação positiva do IGP-M.

Periodicidade de Correção: Anual.

Taxa de Gestão Máxima: Não há. A Classe estará sujeito às taxas de gestão cobrada pelos fundos investidos.

No período de 03 de dezembro de 2024 (data de início das operações) a 31 de outubro de 2025 o Fundo reconheceu R$ 85 a título de taxa de Gestão.

Pelos serviços de custódia, será devida pela Classe ou por suas Classes de Cotas a seguinte taxa de custódia:

Taxa de Máxima de Custódia: 0,075% a.a., observado o Mínimo Mensal.

Base de Cálculo: valor diário do patrimônio líquido da Classe, na base "1/252" daquela percentagem.

Provisionamento: diário.

Base de Cálculo Patrimônio Líquido: D-1.

Data de Pagamento: até o 5º dia útil do mês subsequente.

Mínimo Mensal: R$ 7,5.

Índice de Correção: IPCA.

Periodicidade de Correção: anual.

No período de 03 de dezembro de 2024 (data de início das operações) a 31 de outubro de 2025 o Fundo reconheceu R$ 23 a título de taxa de Custódia.

20. Partes relacionadas

As transações com partes relacionadas referem-se ao pagamento dos encargos descritos na nota explicativa n°14.

21. Tributação

O Fundo é classificado como *Entidade de Investimento* e, por esse motivo, está sujeito ao regime tributário descrito a seguir:

Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários – IOF

- Incide IOF à alíquota de 1% ao dia sobre o valor do resgate das cotas, limitado a um percentual do rendimento da aplicação, de forma decrescente em função do prazo da aplicação, até atingir 0% após 30 dias da data da aplicação.
- Além disso, incide IOF à alíquota de 0,38% sobre as aplicações primárias em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios.

Imposto de Renda – IR

- Os rendimentos auferidos são tributados à alíquota de 15% (quinze por cento) no momento da distribuição de rendimentos, amortização e/ou resgate de cotas.

Ressalta-se que essa regra geral de tributação não se aplica aos cotistas sujeitos a regimes específicos, nos termos da legislação vigente.

22. Alterações estatutárias

Em Assembleia Extraordinária de Cotistas realizada em 29 de julho de 2025 foi aprovado as seguintes pautas:

i. A alteração do Capitulo II, Anexo I do Regulamento, que tem como tema o Público-Alvo do Fundo, o qual, com a modificação, passará a ser composto por investidores qualificados;
ii. A Alteração e adaptação integral do Capitulo IV, Anexo I, O regulamento do Fundo, que se refere ao Objetivo e Politica de Investimento, devido a alteração do Público-Alvo do Fundo o Regulamento, conforme disposto no item (i) acima, o regulamento deverá observar as disposições da RCVM 175;
iii. A ratificação os demais itens que não foram alterados por este instrumento.

Em Assembleia Extraordinária de Cotistas realizada em 29 de julho de 2025 foi aprovado as seguintes pautas:

i. Substituição do administrador a partir do fechamento do dia 31 de julho de 2025 na administradora e abertura do dia 01 de agosto de 2025 na FIDD;

23. Eventos subsequente

O Fundo não teve evento subsequente relevante até a presente data de aprovação das demonstrações contábeis.

Ana Racy Parente	**Oásley Marcelo Pires Tiburtino**
Diretora	Contador CRC SP-335768/O-0